



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA N.º 21.109/2019

(Processo Administrativo)

FÁBIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a conclusão do procedimento de apuração preliminar nº8148/2018, onde foi instaurado a fim de apurar a denúncia de suposta ameaça sofrida pela declarante, Sra. Dayana Elis dos Santos Silva, após ter se envolvido em um acidente de trânsito na Rodovia, Estrada Velha Lorena X Guaratinguetá, com o veículo pertencente a Sra. Charlene de Mello, irmã do Agente de Trânsito Chester Alexandre de Mello.

CONSIDERANDO ademais, que de acordo com os depoimentos colhidos as fls. 16, 17, 21, 24 e 25 do expediente supramencionado, foi possível constatar indícios de que o servidor **CHESTER ALEXANDRE DE MELLO**, teria utilizado veículo da frota municipal para fins particulares e em horário de serviço, quando no 28 de agosto de 2018, se dirigiu até ao Bairro Vila Bela em Guaratinguetá/SP, por volta das 13h00, a fim de confirmar o endereço residencial da declarante, para que fosse colocado no boletim de ocorrência que sua irmã iria registrar .

mfj



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

CONSIDERANDO, finalmente, que de acordo com a **Lei Complementar nº 59 de 14 de julho de 2008**, Estatuto dos servidores(as) públicos do município de Lorena, esses fatos, em tese, revelam o descumprimento dos deveres funcionais previstos no caput do **“art.199 - São deveres do servidor(a) além dos que lhe cabem em virtude do desempenho de seu cargo e dos que decorrem, em geral, de sua condição de servidor(a) público e seus incisos “XIV - manter observância às normas legais e regulamentares; “XVI- manter conduta compatível com a moralidade administrativa; “ e revelam a prática de conduta vedada prevista no “art. 200 - São proibidas ao funcionário(a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente.” e seus incisos “XX - Utilizar pessoal ou recursos materiais do serviço público para fins particulares”, e podem ensejar a aplicação da pena disciplinar de demissão constante no “art. 213 - A demissão será aplicada nos seguintes casos:” e seu inciso “XIII - transgressão do artigo 200, incisos X a XXIII”.**

RESOLVE:

1. Instaurar **PROCESSO ADMINISTRATIVO** em face do servidor **CHESTER ALEXANDRE DE MELLO**, matrícula:5743;
2. Determinar o registro e a autuação do expediente pela Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade-CPAR, comunicando-se à Secretaria denunciante, para o devido acompanhamento;

mfj



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

3. Arrolar como **testemunhas** o **Sr. Paulo Daniel Ferreira de Menezes** e o **Sr. Everton Junqueira Mamede**, que deverão ser ouvidos oportunamente;

P. M. de Lorena, 07 de agosto de 2019.

FÁBIO MARCONDES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal.